

Lei nº 387 de 27 de Outubro de 2017.

Ementa:

A ordem do dia da sessão de hoje **Saiados**
Sessões da Câmara Municipal de Francisco Santos

27.10.2017
Sirio Raimundo de Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Francisco Santos – PI, para o quadriênio 2018/2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS – ESTADO DO PIAUÍ faz saber a todos os habitantes do município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Os objetivos e metas da Administração para o quadriênio 2018/2021 serão financiados com os recursos previstos no Anexo I desta Lei.

Art. 2º - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Francisco Santos para o quadriênio 2018/2021 contemplará as despesas de capital e outras dela decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada e está expresso nas planilhas do Anexo II desta Lei.

§ 1º - As planilhas que compõem o Plano Plurianual, representadas no Anexo II desta Lei, serão estruturadas em programa, objetivos, ações, produtos, unidade de medida e metas.

§ 2º - Para fins desta Lei, considera-se:

I – PROGRAMA, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II – Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

III – Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vista à execução do programa;

IV – Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

V – Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.



Art. 3º - As metas da Administração para o quadriênio 2018/2021, consolidadas por programas, são aquelas constantes do Anexo III desta Lei.

Art. 4º - As metas físicas e fiscais por ações em cada programa serão demonstradas na forma do Anexo IV desta Lei.

Art. 5º - Os valores constantes dos Anexos desta Lei estão orçados a preços correntes com projeção de inflação de 6,5% (seis e meio por cento) ao ano.

Art. 6º - As alterações na programação somente poderão ser promovidas mediante Lei específica votada e aprovada, em dois turnos, na Câmara Municipal de vereadores por maioria absoluta.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

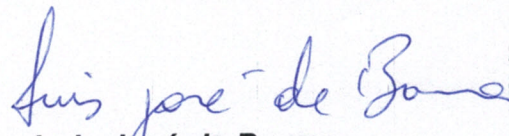
Art. 8º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

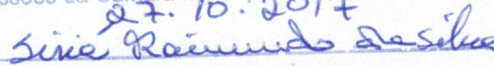
Art. 9º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

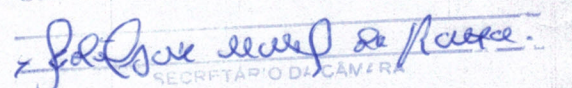
Art. 10 - Esta lei, após sua publicação, entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2018.

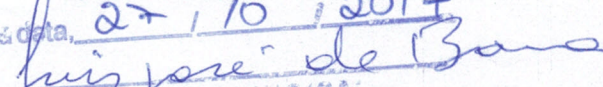
Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Santos (PI), em 30 de setembro de 2017.


Luis José de Barros
Prefeito Municipal

A ordem do dia da sessão de hoje Saíadas
Sessões da Câmara Municipal de Francisco Santos
27.10.2017

PRÉSIDENTE DA CÂMARA

Aprovado em linha retocada
Discussão por Unanimidade
Sala das Sessões em 27/10/2017

SECRETÁRIO DA CÂMARA

SANCIONADA
sessão de 27/10/2017

PREFEITO MUNICIPAL